



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 07 DEZ 2021

 Rui Begot da Rocha
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua – Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA GERAL
 Protocolo Geral nº
 Data 03/11/21

 Romerito Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 067/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso por farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e/ou privada, inclusive postos de saúde instaladas no Município de Ananindeua e dá outras providências”.

Autor: Vereador Dr. Flávio Nobre
 Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER Nº 102/2021

Vistos os presentes autos, importa suscitar que assunto encaminhado pelo Nobre Vereador Dr. Flávio Nobre trata sobre matéria por natureza administrativa. Desta forma, ao que afeta a prerrogativa constitucional em dar início ao devido processo legislativo, data vênia, tal iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme instituído no art. 61, § 1º, II “b” da Constituição Federal. Diante da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso por farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e/ou privada, inclusive postos de saúde, trata-se de assunto adstrito à administração municipal, devendo ser observado, por simetria, o Comando Constitucional que determina a participação ativa do Poder Executivo para acionar os trâmites do processo legislativo. Por outro lado, a Câmara Municipal, no cumprindo do mister de assessoramento ao Poder Executivo poderá aprovar a proposição a título de indicativo e/ou de ante projeto de lei e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2021.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
 Relator

Votos Favoráveis

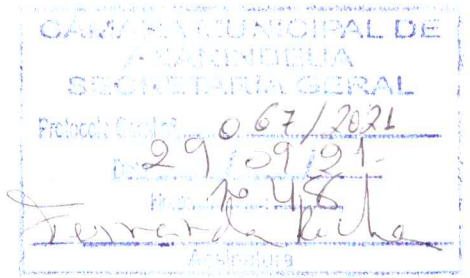
Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 067/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. Flávio
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 009020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAF0E85BB9C876717C272DD46B808BF5





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, as disposições de nossa Carta Magna de 1988, insculpidas em seu artigo 196, que reza "A Saúde e direito de todos e dever do Estado," garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, disposto em seu artigo 3º o elenco de condicionantes e determinantes de saúde em que o Estado Brasileiro deve direcionar seus esforços.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 6.938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana.

CONSIDERANDO, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental como objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

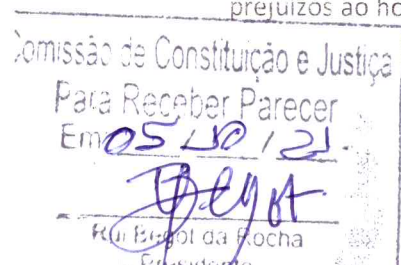
CONSIDERANDO, A Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso por farmácias e drogarias instaladas no Município de Ananindeua, a dá outras providências.

É tradicional a prática de descartar medicamentos não utilizados ou com prazo de validade vencido no lixo comum doméstico, no vaso sanitário, incinera-los ou até o uso inadvertido por outras pessoas resultando em reações adversas graves e intoxicações.

No entanto, muitas pessoas não tem consciência de que tal medida pode causar diversos prejuízos ao homem e ao meio ambiente. Além do risco do consumo inadequado destas sobras de

Nº PROC.: 00000 - PLL 067/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. Flávio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAF0E85BB9C876717C272DD46B808BF5





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

medicamentos, o seu descarte inadequado agride o meio ambiente, podendo contaminar o solo e a água, trazendo sérios riscos aos recursos hídricos, aos animais, ao ar e ao solo.

A questão do descarte de medicamentos está consolidada em nosso país, e tem a devida preocupação por diversas instituições públicas e privadas, principalmente com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância de tal medida fim de mudarem seus hábitos.

Com a implantação de descartômetros em farmácias e drogarias, públicas e privadas a população saberá em quais locais poderão depositar os produtos em questão. Com as farmácias, drogarias disponibilizando um espaço para o depósito de medicamentos, fazendo triagem, correto armazenamento para posterior incineração, as pessoas não terão meios de justificar a continuação da errônea prática de descarte que possibilita prejuízos coletivos.

GLOSSÁRIO

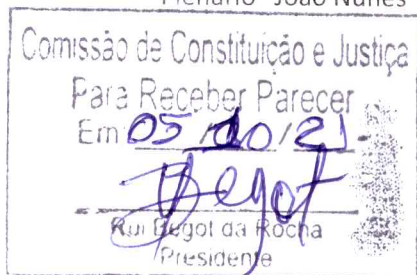
Farmácia – Unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação do medicamentos magistrais, oficinas, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.


Desuso - Aquilo que não se usa mais, falta de uso.

Vencido - Prazo de validade expirado.

Descartâmetro – Recipiente ou caixa coletora para descarte de medicamento.

Plenário "João Nunes" da Câmara Municipal de Ananindeua, aos 24 de setembro de 2021.




Dr. FLAVIO NOBRE
Vereador MDB

Nº PROC.: 00000 - PLL 067/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. Flávio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAF0E85BB9C876717C272DD46B808BF5





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso por farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e/ou privado, inclusive postos de saúde instalados no município de Ananindeua, e dá outras providências:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e sua mesa diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, inclusive postos de saúde do Município de Ananindeua, sejam elas públicas ou privadas, receberão do consumidor quaisquer medicamentos com prazo de validade vencido ou que estejam em desuso, deteriorados por parte do consumidor para fins de descarte adequado.

Parágrafo único: No caso do estabelecimento farmacêutico, seja ele público ou privado, não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido ou desuso entregue para descarte.

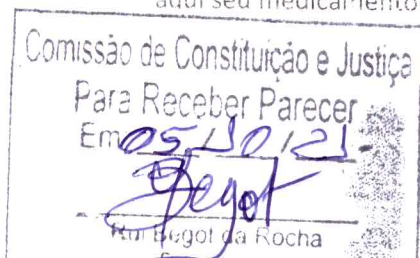
Art. 2º as farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, inclusive postos de saúde deverão disponibilizar de espaço no estabelecimento para acomodarem a caixa coletora – descartômetro para coleta dos medicamentos com prazo de validade vencido ou em desuso.

1º Entende-se por caixa coletora - Descartômetro:

1- Objeto constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado:

1.1 Possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte:

2- Acima das caixas coletoras – Descartômetro deverá constar a seguinte frase " Descarte aqui seu medicamento vencido ou não utilizado."





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Art. 3º Será aplicada pelas farmácias, drogarias estabelecimentos farmacêuticos da rede publica e privada, inclusive postos de saúde a logística reversa prevista pela Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de incinerar o medicamento com prazo de validade vencido ou em desuso.

1º Entende-se por Logística Reversa: o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos especificados nesta lei, para reaproveitamento, em seu ciclo produtivos ou outros, ou ainda para destinação ambiental correta.

Art. 4º Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência do envio a incineração dos medicamentos com prazo de validade vencido ou desuso, observados as disposições em normas específicas.

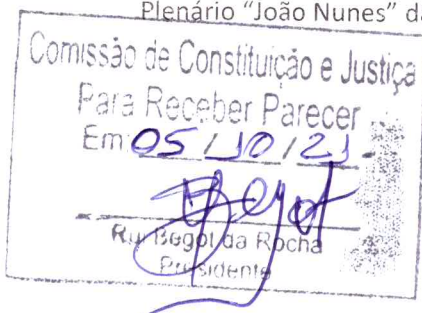
Art. 5º As farmácias, drogarias, estabelecimentos farmacêuticos, inclusive hospitais particulares e da rede publica, postos de saúde, ficam responsáveis pela elaboração de ações educativas de comunicação e informação a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional destes.

Art. 6º O poder publico regulamentará as punições relativas ao descumprimento da presente lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Nunes" da Câmara Municipal de Ananindeua, aos 24 de setembro de 2021.



Flávio Nobre

Dr. FLAVIO NOBRE

Vereador- MDB

